

partes o Decreto de 11 de Maio do mesmo anno, que regula o pagamento dos direitos de mercê dos empregados das provincias ultramarinas; o manda cumprir e guardar como n'ella se contém, pela fórma retrò declarada.—Para Vossa Magestade ver.—
Eduardo Augusto de Sousa a fez. No Diar. do Gov. de 31 Jan., n.º 26.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

SECRETARIA GERAL—4.ª REPARTIÇÃO

Livro 10.º, N.º 37.—Tendo representado por este Ministerio o Governador Civil do districto de Villa Real, em Officio de 3 de Janeiro corrente, as difficuldades que se lhe offereceram na opportuna remessa das folhas de instrucção primaria e secundaria do districto, com referencia a Novembro ultimo, por effeito da ordem expedida pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em 28 de Outubro antecedente, para não serem admittidos em folha os professores de ensino primario que deixassem de apresentar um mappa mensal da frequencia dos alumnos, assignado pelos respectivos Presidente da Camara Municipal e Administrador do concelho, e no qual estes attestassem que o professor cumprira as suas obrigações durante o mez; expondo o mesmo Governador Civil que, para não prejudicar os interessados em geral, dilatando o processo da folha, n'ella comprehendêra dez professores que faltaram àquelle preceito (cujos nomes constam de uma relação que enviou), e a quem não se effectuaria contudo o pagamento sem a exhibição do referido mappa: Manda Sua Magestade **EL-REI**, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao sobredito Magistrado:

1.º Que, em vista das rasões por elle ponderadas, foi approvada a folha de que se trata, havendo-se exarado na columna das observações, em frente do nome de cada um dos professores refractarios, a seguinte advertencia: «*Este vencimento só pôde ser satisfeito em presença de ordem especial do Governador Civil do districto;*» na intelligencia de que essas ordens devem expedir-se à proporção que elles forem executando o que se lhes determinára.

2.º Que, do indicado mez de Novembro em diante, entrem na folha unicamente os professores que tiverem legalizado o direito ao vencimento; convindo, para obviar o processo abusivo de folhas addicionaes, estabelecer-se, como regra invariavel, que os que não houverem a tempo satisfeito a todas as exigencias legais para o abono sejam contemplados n'uma só folha adicional em cada mez, a qual impreterivelmente acompanhará a folha geral remettida a esta Repartição no mez subsequente.

3.º Que podendo dar-se o caso, que é preciso evitar, de proceder de algumas das duas mencionadas Auctoridades, ou de ambas, a demora na apresentação do mappa exigido aos professores, e dependente das informações que ellas prestam, cumpre ao Governador Civil empregar todos os meios ao seu alcance para fazer manter a sollicitude indispensavel ao prompto andamento e indefectivel execução de tal serviço.

Paço das Necessidades, em 14 de Janeiro de 1859.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 21 Jan., n.º 18.

1.ª DIRECÇÃO—2.ª REPARTIÇÃO

Sua Magestade **EL-REI**, a quem foi presente o Requerimento da Camara Municipal de Lisboa, pedindo que se declare de utilidade publica a expropriação da ermida de Nossa Senhora da Guia e varios outros predios contiguos, e situados entre a mesma ermida e a Carreirinha do Socorro, a fim de se abrir uma nova rua em continuação à rua nova da Palma;

Considerando que a utilidade publica de semelhante expropriação não pôde ser devidamente apreciada em relação ao exclusivo aformoseamento da cidade, e à maior conveniencia da viação publica, mas que importa verificar, se esta obra não prejudica